



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 680,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68
O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 241/22:

Extingue a Comissão Multisectorial para a Prevenção e Combate à COVID-19 e atualiza as regras para a gestão administrativa da Pandemia da COVID-19. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 112/22, de 16 de Maio.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 476/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária Nkasu, Escola Primária E. de Salvação, Escola Primária Nguabi, Escola Primária Linkulo Pedro, Escola Primária C. Gika, Escola Primária Kinsuka, Escola Primária Benga, Escola Primária Kidia, Escola Primária Kituri, Escola Primária Cuimana, Escola Primária Kindombe, Escola Primária Kipai, Escola Primária Kinfudi, Escola Primária Kindunda, Escola Primária Kinkunga, Escola Primária Kinzau, Escola Primária Metiama, Escola Primária Mpassa Palavra, Escola Primária Ntaia, Escola Primária Ngangula, Escola Primária Baca, Escola Primária Kinvenba, Escola Primária Kingala, Escola Primária Kombo, Escola Primária Mpumbo, Escola Primária Nsamba, Escola Primária de Valódia, Escola Primária Kinheta, Escola Primária Kimbualau e Escola Primária Kitala, sitas no Município de Maquela do Zombo, Província do Uíge, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 477/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária Kimuinza Nzadi e Escola Primária 4 de Fevereiro, sitas no Município de Maquela do Zombo, Província do Uíge, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 478/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária Sole, Escola Primária Wembo, Escola Primária Kimbata, Escola Primária Kingundo, Escola Primária Lucolo, Escola Primária Masseque, Escola Primária n.º 3, Escola Primária Sede Sacandicandic, Escola Primária Vuandaba, Escola Primária Sede Béu, Escola Primária Nova Apostólica e Escola Primária Sede Cuilo Futa, sitas no Município de Maquela do Zombo, Província do Uíge, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 479/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária Kinlau, Escola Primária Missão Católica e Escola Primária de Kintino, sitas no Município de Maquela do Zombo, Província do Uíge, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 480/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 19 de Quiangani e Escola Primária n.º 131, sitas no Município de Dange-Quitexe, Província do Uíge, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 481/22:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária do Quitoque, sita no Município de Dange-Quitexe, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 482/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária do Quimbinda, Escola Primária n.º 20 de Cauanga, Escola Primária n.º 6 de Quimassabi, Escola Primária n.º 18 de Quimbundo e Escola Primária n.º 23 de Bengue, sitas no Município de Dange-Quitexe, Província do Uíge, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 483/22:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 7 de Bulungungo, sita no Município de Dange-Quitexe, Província do Uíge, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 484/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 86 — Sede, Escola Primária n.º 621 de Lêmboa Sede e Escola Primária n.º 259 de Kicongo, sitas no Município da Damba, Província do Uíge, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 17/22:

Estabelece o capital social mínimo das Instituições Financeiras Bancárias sob a supervisão do Banco Nacional de Angola. — Revoga o Aviso n.º 2/18, de 2 de Março, e toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso.

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Educação Física e Desporto Escolar	
	Coordenador de Circulos de Interesse e Extra-Escolar	
	Coordenador Psico-Pedagógico	
	Coordenador de Classe	6
	Chefe de Secretaria	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	18
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	7
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	4
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

(22-2210-P-MIA)

**Decreto Executivo n.º 484/22
de 7 de Outubro**

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 86 — Sede, Escola Primária n.º 621 de Lêmboa Sede e Escola Primária n.º 259 de Kicongo, sitas no Município da Damba, Província do Uíge, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 648 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 2022.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre as Escolas

Província: Uíge.

Município: Damba.

N.ºs/Nome das Escolas: Escola Primária n.º 86 — Sede, Escola Primária n.º 621 de Lêmboa Sede e Escola Primária n.º 259 de Kicongo.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.

N.º de salas de aulas: 9.

N.º de turmas: 18.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 648.

II

Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector
6	Coordenador
18	Pessoal Docente
2	Pessoal Administrativo
7	Pessoal Auxiliar
6	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 41	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Educação Física e Desporto Escolar	
	Coordenador de Círculos de Interesse e Extra-Escolar	
	Coordenador Psico-Pedagógico	
	Coordenador de Classe	6
	Chefe de Secretaria	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do Ensino Primário e Secundário	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	18
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Grau	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Grau	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Grau	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Grau	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico de 3.ª Classe	2
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
Administrativo	Técnico Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
Tesoouero	Aspirante	7
	Escriturário-Dactilógrafo	
	Tesouero Principal	
	Tesouero Principal de 1.ª Classe	
	Tesouero Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
Auxiliar	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Operário Qualificado	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	2
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	4
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(22-2210-R-MIA)

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 17/22 de 7 de Outubro

Havendo a necessidade de se actualizar o montante mínimo do capital social das Instituições Financeiras Bancárias sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 163.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 98.º, ambos da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Objecto e âmbito)

O presente Aviso estabelece o capital social mínimo das Instituições Financeiras Bancárias sob a supervisão do Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 2.º (Capital social)

As Instituições Financeiras Bancárias devem possuir um capital social subscrito e realizado de valor não inferior a Kz: 15 000 000 000,00 (quinze mil milhões de Kwanzas).

ARTIGO 3.º (Disposição transitória)

As Instituições Financeiras Bancárias em actividade, cujo capital social integralmente realizado seja inferior ao mínimo estabelecido no presente Aviso, devem adequar-se no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrada em vigor do presente Aviso.

ARTIGO 4.º (Infracções)

O incumprimento das disposições do presente Aviso constitui contravenção prevista e punível nos termos da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Aviso são esclarecidas pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 6.º (Norma revogatória)

É revogado o Aviso n.º 2/18, de 2 de Março, e toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso.

ARTIGO 7.º (Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Outubro de 2022.

O Governador, *José de Lima Massano*.

(22-7493-A-BNA)